



Alegre - ES, 20 de março de 2023



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 009/2023

Senhor Presidente e demais Edis:

O Projeto de Lei nº009/2023, que nesta oportunidade remetemos à apreciação e julgamento dessa Casa de Leis, tem como objetivo oferecer o instrumento jurídico legal e formal para promover a alteração de dispositivos legais contidos na lei municipal de nº 3652/2021.

A importância da alteração da lei acima indicada se impõe, considerando que a redação original determina que acordos em ações judiciais somente poderiam ser realizadas após a liquidação de sentença, ou seja, já no finalizar do procedimento judicial.

Em tal fase, a medida tem sua relevância reduzida, considerando que o próximo passo a ser seguido seria a requisição por pequeno valor, ou mesmo seu posterior encaminhamento por via de precatório.

Apesar da importância da lei originária, e no passar dos tempos de sua vigência, restou constatado pelos diversos setores envolvidos, e principalmente pela Procuradoria Geral do Município e Secretaria Executiva de Finanças, que na esmagadora maioria da vezes é mais vantajoso para o Município realizar os procedimentos de composição no momento da audiência, ou mesmo antes da prolação da sentença, já que em diversos casos o direito pleiteado pelo administrado é certo e determinado.

Com isto, se evitaria a necessidade de se transcorrer um longo prazo entre a realização da audiência e a liquidação da sentença, que na maioria das vezes possuem juros e correção monetária que oneram os cofres públicos.



Ademais, a medida que se propõe a alteração perante esse Legislativo, por certo diminuirá os procedimentos judiciais que possam vir a tramitar junto aos Tribunais de nosso Estado, e nestes incluindo a Vara Federal do Trabalho e as Varas Cíveis, que contam hoje, com mais de 1.000 (mil) processos em curso.

Desta forma e considerando o latente interesse público com a alteração pretendida, estão respeitados todos os princípios constitucionais que regulam a matéria, e principalmente os da moralidade e legalidade dos atos administrativos.

Assim sendo, esperamos que o presente seja recebido, e após os trâmites regimentais seja aprovado.

Atenciosamente.

NEMRÔD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal